

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

# ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os conselheiros eleitos Francisco Sidney De Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos De Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Presente o Defensor Público Vinícius Araújo da Silva, como representande da ADPERN, bem como os Defensores Suyane Iasnaya Bezerra de Gois Saldanha, Bruno Sá Andrade, Maria De Lourdes da Silveira Barra, Camila da Silveira Jales e Ana Beatriz Ximenes de Queiroga. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 581/2021-GDPGE, de 04 de outubro de 2021. 1) Aprovação de lista de antiguidade. O Defensor Público-Geral do Estado, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 124/2016-CSDP, propôs a atualização da lista de antiguidade da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: o Conselho, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução n.º 276/2021-CSDP, que dispõe sobre a atualização da lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do anexo I desta Ata. 2. Processo nº 1.396/2021. Assunto: Remoção. Interessada: Defensoria Pública do Estado Do Rio Grade do Norte. Inicialmente, o presidente do colegiado pontuou que o processo administrativo em comento foi instaurado com a finalidade de remoção para a 2ª Defensoria Pública Cível de Caicó/RN, porém, foi certificada a ausência de inscrição definitiva. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, deliberou por tornar a respectiva remoção prejudicada e declarada vaga a 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN, com indicação de que seja ofertada para lotação definitiva. 3. Processo nº 1.522/2021. Assunto: Remoção por Permuta. Interessados: Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias e Serjano Marcos Torquato Valle. O presidente do colegiado apresentou as razões da instauração do presente processo administrativo, com a finalidade de remoção por permuta e destacou o impedimento de voto da conselheira Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, por ser parte interessada. Após, mencionou o cumprimento dos requisitos previstos na Resolução 180-CSDP, de 03 de agosto de 2018 e proferiu o voto no sentido de acolhimento do pleito. Deliberação: O conselho, à unanimidade, acolheu o pedido de permuta dos Defensores Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias e Serjano Marcos Torquato Valle, devendo os respectivos atos de remoção serem publicados no Diário Oficial do Estado. 4. Processo nº 467/2021. Assunto: Regulamentação de Resolução - Implicações práticas da Resolução nº 008/2021-TJRN nas Defensorias Cíveis e Criminais de Mossoró/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado Do Rio Grade do Norte. O relator do feito, inicialmente, apresentou as razões para abertura do referido processo administrativo, apresentando brevemente o trâmite ocorrido, bem como os pontos controversos entre os Defensores Públicos de Mossoró/RN. Em seguida, foi facultada manifestação aos presentes, os quais sustentaram oralmente suas razões os Defensores Suyane Iasnaya Bezerra de Gois Saldanha, Ana Beatriz Ximenes de Queiroga, Bruno Sá Andrade, Maria De Lourdes da Silveira Barra e Camila da Silveira Jales. Após debate e esclarecimento de dúvidas, a palavra foi retomada pelo relator do feito, o qual apresentou a síntese das propostas e posteriormente proferiu voto no sentido de que as petições iniciais das demandas de saúde sejam distribuídas exclusivamente entre a 3ª e 4ª Defensorias Cíveis e que as demandas de Fazenda Pública sejam distribuídas entre as 1ª e 4ª Defensorias Cíveis, excluindo a 5ª Defensoria Cível. Ato contínuo, o feito foi colocado para votação e, à unanimidade, o colegiado acolheu integralmente o voto do relator, quanto à divisão das atribuições do núcleo sede de Mossoró/RN. Em seguida, o relator iniciou a leitura da Resolução. Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 277/2021 - CSDP, que dispõe sobre a regulamentação e definição das atribuições nos Órgãos de Atuação dos Núcleos Cível e Criminal de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do anexo II desta Ata. Nada mais havendo, o Defensor Público-Geral deu por encerrada a presente sessão. Eu, , Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

> Marcus Vinicius Soares Alves Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias Membro eleito

> Cláudia Carvalho Queiroz Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz Membro eleito

# José Alberto Silva Calazans

Membro eleito

## Vinícius Araújo da Silva Representante da ADPERN

# ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 276/2021 - CSDP, de 08 de outubro de 2021.

Aprova a lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei complementar federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I da Lei Complementar Estadual nº 215, de 07 de julho de 2003.

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior de aprovar a lista de antiguidade apresentada, anualmente ou antes da abertura de cada processo de promoção ou remoção.

CONSIDERANDO que a data base para cálculo deve ser 08 de outubro de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1° - Publicar, com observância dos critérios previstos na Resolução de nº 124/2016 do CSDP, a lista de antiguidade de todos os Defensores Públicos Integrantes da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

OR DE M	DEFENSOR PÚBLICO	SERVIÇ		TEMPO DE SERVIÇO NA CATEGORIA			TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA			IPO D VIÇO LICO ADU∤	_	SER	IPO D VIÇO LICO AL	_	NASCIMENT O	CLAS SIFIC AÇÃ O NO CONC URSO
			AN OS	ME SE S	DI AS	AN OS	ME SE S	DI AS	AN OS	ME SE S	DI AS	AN OS	ME SE S	DI AS		
01	Geraldo Gonzaga de Oliveira <sup>1</sup>	Especial*	18	03	01	34	09	01	34	09	01	46	00	06	17/10/1951	-
02	Natércia Maria Protásio de Lima <sup>1</sup>	Especial*	12	03	28	12	03	28	42	04	09	42	04	09	26/05/1953	-
03	Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes <sup>1</sup>	Especial*	12	03	28	12	03	28	37	09	19	37	09	19	26/06/1960	-
04	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira	Especial*	07	04	15	13	01	09	24	09	17	24	09	17	13/04/1974	02
05	Suyane Iasnaya Bezerra de Góis	Especial*	07	04	15	13	01	09	24	06	25	24	06	25	10/04/1973	19
06	José Wilde Matoso Freire Júnior	Especial*	07	04	15	13	01	09	17	10	15	17	10	15	14/04/1979	14
07	Clístenes Mikael de Lima Gadelha	Especial*	07	04	15	13	01	09	17	03	22	18	10	25	30/08/1979	23

08	Érika Karina Patrício de Souza	Especial*	07	04	15	13	01	09	13	10	09	14	09	05	15/07/1978	20
09	Cláudia Carvalho Queiroz	Especial*	07	04	15	13	01	09	13	07	13	17	05	26	26/02/1980	01
10	Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio	Especial*	07	04	15	13	01	09	13	01	09	19	01	28	10/02/1978	09
11	Manuel Sabino Pontes	Especial*	07	04	15	13	01	09	13	01	09	17	07	22	11/03/1975	06
12	Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho	Especial*	07	04	15	13	01	09	13	01	09	16	05	22	01/10/1973	18
13	Thiago Souto de Arruda	Especial*	07	04	15	13	01	09	13	01	09	15	06	03	23/03/1979	13
14	Fabíola Lucena Maia	Especial*	07	03	08	13	01	09	15	05	21	15	05	21	17/11/1981	15
15	Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro	Especial*	07	03	08	13	01	09	14	01	14	14	01	14	02/08/1978	22
16	Vanessa Gomes Álvares Pereira	Especial*	07	03	08	13	01	09	14	00	10	14	00	10	11/06/1979	17
17	Jeanne Karenina Santiago Bezerra	Especial*	07	03	08	13	01	09	13	01	09	13	10	02	29/08/1973	11
18	Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	Especial*	07	03	08	13	01	09	13	01	09	13	01	09	30/07/1977	05
19	Renata Alves Maia	Especial*	07	01	03	13	01	09	13	01	09	13	01	09	13/07/1979	21
20	Anna Karina Freitas de Oliveira	Especial*	07	01	03	12	06	05	12	06	05	17	03	23	27/01/1979	04
21	Bruno Barros Gomes da Câmara	Especial*	07	01	03	12	05	14	14	01	02	14	01	02	08/02/1980	24
22	Ana Lucia Raymundo	Especial*	07	01	03	12	00	20	20	08	27	24	02	05	29/06/1960	26
23	Serjano Marcos Torquato Valle	Especial*	07	01	03	12	00	20	20	01	28	21	00	10	16/08/1968	29
24	Fernanda Greyce de Sousa Fernandes Pessoa	Especial*	07	01	03	12	00	20	19	07	13	19	07	13	06/03/1978	36
25	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Especial*	07	01	03	12	00	20	18	09	15	19	09	07	20/09/1978	25
26	Maria Tereza Gadelha Grilo	Especial*	07	01	03	12	00	20	17	00	18	17	00	18	30/03/1976	28
27	Igor Melo Araújo	Especial*	07	01	03	12	00	20	15	11	23	15	11	23	05/11/1980	38
28	Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira	Especial*	07	01	03	12	00	20	12	00	20	21	04	05	05/06/1974	33
29	Maria de Lourdes da Silveira Barra	Especial*	07	00	12	12	00	20	15	01	27	15	01	27	16/11/1976	40
30	Disiane de Fátima Araújo da Costa	Especial*	07	00	12	12	00	20	15	07	24	15	07	24	07/06/1977	27
31	Paulo Maycon Costa da Silva	Especial*	07	00	12	12	00	20	13	11	30	14	10	26	25/04/1981	32
32	Bruno Henrique Magalhães Branco	Especial*	07	00	12	12	00	20	13	03	13	13	03	13	18/02/1981	30
33	Francisco de Paula Leite Sobrinho	Especial*	07	00	12	12	00	20	12	00	20	14	08	13	24/07/1979	39
34	José Alberto Silva Calazans	Especial*	06	10	10	12	00	20	12	00	20	12	00	20	19/03/1966	34
35	Brena Miranda Bezerra	Especial*	06	10	10	12	00	20	12	00	20	12	00	20	14/02/1978	31
36	Otília Schumacher Duarte de Carvalho	Especial*	06	10	10	12	00	20	12	00	20	12	00	20	20/04/1980	35

37	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Especial*	06	10	10	12	00	20	12	00	20	12	00	20	02/06/1980	37
38	Marcus Vinicius Soares Alves	Especial*	06	10	10	10	07	22	14	06	21	18	10	13	07/04/1981	07
39	Simone Carlos Maia Pinto	Especial*	00	09	20	04	11	12	10	08	23	10	08	23	19/11/1984	16
40	Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins	Especial*	00	09	20	04	11	12	08	03	27	08	03	27	25/05/1988	09
41	Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	13	10	30	21/07/1983	02
42	Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	09	10	21	05/10/1989	07
43	José Eduardo Brasil Louro da Silveira	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	08	03	08	29/11/1988	04
44	André Gomes de Lima	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	05	10	19	09/01/1991	03
45	Lídia Rocha Mesquita Nóbrega	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	05	08	02	05/04/1989	08
46	Paula Vasconcelos De Melo Braz	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	04	11	12	23/07/1987	13
47	Daniel Vinicius Silva Dutra	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	04	11	12	16/10/1988	06
48	Beatriz Macedo Delgado	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	04	11	12	28/07/1989	17
49	Taiana Josviak D'avila	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	04	11	12	16/05/1990	1**
50	Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenelle	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	04	11	12	21/09/1990	10
51	Luana Karla De Araújo Dantas	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	04	11	12	25/10/1990	05
52	Rodolpho Penna de Lima Rodrigues	3ª Categoria	02	10	01	04	10	15	08	06	13	13	01	12	23/02/1988	14
53	Gabrielle Carvalho Ribeiro	3ª Categoria	02	10	01	04	10	10	06	05	19	06	05	19	19/03/1991	01
54	Renata Silva Couto	3ª Categoria	00	05	08	04	06	01	04	06	01	04	06	01	30/12/1987	18
55	Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias	3ª Categoria	00	05	08	04	01	09	14	07	15	14	07	15	07/08/1984	25
56	Maria Clara Gois Campos Ottoni	2ª Categoria	02	08	00	04	01	09	10	08	23	10	08	23	28/05/1984	22
57	Manuela dos Santos Domingos	2ª Categoria	02	08	00	04	01	09	07	01	01	07	01	01	08/05/1988	19
58	Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana	2ª Categoria	02	08	00	04	01	09	04	01	09	08	09	06	26/11/1984	24
59	Diego Melo da Fonseca	2ª Categoria	02	08	00	04	01	09	04	01	09	07	11	20	06/02/1988	20
60	Leylane de Deus Torquato	2ª Categoria	02	08	00	04	01	09	04	01	09	04	01	09	09/08/1988	3**
61	Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra	2ª Categoria	00	11	15	03	04	04	03	04	04	04	11	17	11/08/1987	27
62	José Nicodemos de Oliveira Segundo	2ª Categoria	00	11	15	03	04	04	03	04	04	03	11	21	13/03/1991	30
63	Camila da Silveira Jales	2ª Categoria	00	11	15	03	04	04	03	04	04	03	10	24	18/03/1991	28
64	Alexander Diniz da Mota Silveira	2ª Categoria	00	11	15	03	04	04	03	04	04	03	04	04	03/01/1990	26
65	Pedro Amorim Carvalho de Souza	2ª Categoria	00	05	08	02	02	01	02	02	01	08	02	24	31/01/1991	34

66	Andrezza Melo Fernandes	2ª Categoria	00	05	08	02	02	01	02	02	01	02	09	26	31/07/1990	36
67	Ana Beatriz Ximenes de Queiroga	2ª Categoria	00	05	08	02	02	01	02	02	01	02	02	01	26/12/1991	35
68	Bruno Sá Andrade	2ª Categoria	00	05	08	02	01	12	02	01	12	08	01	02	10/01/1982	4**
69	Fauzer Carneiro Garrido Palitot	2ª Categoria	00	03	20	01	11	16	01	11	16	10	05	12	11/12/1986	41
70	Vinicius Araújo da Silva	2ª Categoria	00	03	20	01	08	16	10	09	06	11	11	06	04/02/1986	40
71	Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	10	04	19	10	04	19	23/10/1985	48
72	Gudson Barbalho do Nascimento Leão	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	09	05	06	15	03	07	16/06/1986	64
73	Luiz Gustavo de Moura Saraiva	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	08	03	25	08	03	25	18/05/1990	54
74	Eric Luiz Martins Chacon	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	03	01	22	07	02	25	27/01/1991	55
75	Rochester Oliveira Araujo	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	01	01	23	08	08	20	28/08/1986	45
76	Leandro Dias de Sousa Martins	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	15	07	01	10/10/1984	60
77	João Carlos Botelho Filho	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	14	03	05	23/05/1987	44
78	Lydiana Ferreira Cavalcante	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	12	08	01	01/06/1987	67
79	Ticiana Doth Rodrigues Alves	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	00	06	02	09/09/1987	57
80	Maria Amélia Campos Ferreira	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	00	06	02	04/06/1988	47
81	Henio Ferreira de Miranda Júnior	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	00	06	02	29/08/1989	56
82	Arthur Magnus Dantas de Araújo	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	00	06	02	24/06/1991	65
83	Rafael Gomes de Queiroz Neto	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	00	06	02	15/07/1991	43
84	Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa	1ª Categoria	00	01	18	00	04	21	00	04	21	03	06	18	10/08/1985	68
85	Thiago Santos Lima	1ª Categoria	00	01	18	00	04	21	00	04	21	00	04	21	03/10/1988	69
86	Giovanna Burgos Ribeiro da Penha	Substituto	00	00	28	00	00	28	00	00	28	00	00	28	05/12/1988	71

\* A categoria especial foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003. Nos termos da Lei Complementar n. 510, de 10 de abril de 2014, que alterou a Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, a categoria especial passou a integrar a carreira de Defensor Público do Estado (art. 22, inc. I a V)

Classificação de candidatos considerados pessoas com deficiência na perícia médica no concurso público.

Art. 2º - O prazo para impugnação será de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação no DOE.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução de n. 256/2021 - CSDP.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos oito dias do mês de outubro do ano de 2021.

# **Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

#### Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

### Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

### Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

#### **Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**

Membro eleito

### Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

#### Paula Vasconcelos De Melo Braz

Membro eleito

#### José Alberto Silva Calazans

Membro eleito

# ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 277/2021-CSDP, de 08 de outubro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições dos órgãos de atuação dos Núcleos Cível e Criminal de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de n° 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n° 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o art. 102, § 1°, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve reger a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem os Núcleos Cível e Criminal de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

## CAPÍTULO 1

Das disposições iniciais

- Art. 1°. A presente Resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram os Núcleos Cível e Criminal de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Art. 2º. Integram o Núcleo Cível de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:
- I- a 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró;
- II- a 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró;
- III- a 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró;
- IV- a 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró e
- V- a 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró.
- Art. 3°. Integram o Núcleo Criminal de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

I- a 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró:

II- a 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró;

III- a 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró;

IV- a 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró.

## CAPÍTULO 2

Das atribuições das Defensorias do Núcleo Cível de Mossoró

Art.4°. São atribuições da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

I- elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, pela parte autora, perante os juízos competentes, as demandas de família e de registros públicos, por distribuição equitativa com a 2ª Defensoria Pública Cível, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes;

II- elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 2ª, a 3ª e a 4ª Defensorias Públicas Cíveis;

III- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

IV- atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:

- a) ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
- b) à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação "0" a "7", considerando o último número antes do dígito processual;
- c) à 1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
- d) à 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação "0" a "4", considerando o último número antes do dígito processual;
- V- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
- VI- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VII- atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;

VIII- participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas; IX- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

X- propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

XI- atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;

XII- propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado.

Art.5°. São atribuições da 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

I- elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, pela parte autora, perante os juízos competentes, as demandas de família e de registros públicos, por distribuição equitativa com a 1ª Defensoria Pública Cível, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes;

II-elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 3ª e a 4ª Defensorias Públicas Cíveis;

III- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

IV- atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:

- a) ao 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
- b) à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação "8" e "9" e à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação "0" a "4", considerando o último número antes do dígito processual;
- c) à 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
- d) à 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação "5" a "9", considerando o último número antes do dígito processual;
- V- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;

VI- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VII- atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;

VIII- participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas; IX- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

X- propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

XI- atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;

XII- propor e acompanhar Âções Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado.

Art.6º São atribuições da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

I- elaborar petições iniciais e propor as demandas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com a 4ª Defensoria Pública Cível;

II- elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 2ª e a 4ª Defensorias Públicas Cíveis;

III- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

IV- atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:

a) ao 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;

- b) à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação "5" a "9" e à 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação "0" a "2", considerando o último número antes do dígito processual;
- c) à 3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
- d) à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação "0" a "4", considerando o último número antes do dígito processual;
- e) à 1<sup>a</sup> Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré;
- f) à 2ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré, nos feitos com terminação "0" a "4", considerando o último número antes do dígito processual.
- V- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
- VI- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- VII- atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;
- VIII- participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas; IX- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- X- propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- XI- atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
- XII- propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado.
- Art.7º São atribuições da 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:
- I- elaborar petições iniciais e propor as demandas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com a 3ª Defensoria Pública Cível;
- II- elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 2ª e a 3ª Defensorias Públicas Cíveis;
- III- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- IV- atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:
- a) ao 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
- b) à 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação "3" a "9", considerando o último número antes do dígito processual;
- c) à 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
- d) à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação "5" a "9", considerando o último número antes do dígito processual;
- e) à 2ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré, nos feitos com terminação "5" a "9", considerando o último número antes do dígito processual;
- f) à 3ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré.
- V- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
- VI- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- VII- atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;
- VIII- participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas; IX- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- X- propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- XI- atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
- XII- propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
- Art.8º São atribuições da 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:
- I- elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, as demandas regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive aquelas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde de crianças e adolescentes, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes;
- II- atuar perante o 1°, o 2°, o 3°, o 4° e o 5° Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, nas demandas cíveis regidas pela Lei 9.099/95, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, elaborando petições iniciais, realizando audiências, assim como praticando todos os demais atos, inclusive em instância recursal;
- III- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- IV- atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:
- a) à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, inclusive no procedimento de apuração de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas;
- b) ao 5º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
- V- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
- VI- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- VII- atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;
- VIII- participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas; IX- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

X- propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

XI- atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.;

XII- propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

XIII- atuar nas unidades de internação e nas instituições de abrigo, visando assegurar ao adolescente privado de liberdade, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

XIV- acompanhar, fiscalizar e orientar a atuação das instituições de abrigamento de criança e adolescente em situação de vulnerabilidade, visando assegurar aos abrigados o exercício dos direitos e garantias individuais, especialmente a colocação em família substituta ou o retorno ao ambiente familiar.

Art.9°. A atribuição para elaboração de petições iniciais e de defesas a serem protocolizadas em juízo de Comarca diversa ou em outro Estado da Federação, bem como para demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Mossoró para o seu regular processamento, observará a divisão de atribuições e temáticas previstas nos artigos anteriores.

Art. 10. Caso o Defensor Público firme ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, deve encaminhar tal informação, via e-mail institucional, para o subscritor da inicial ou Defensor responsável, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, se não efetivado o encaminhamento ou não observado o prazo, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

#### CAPÍTULO 3

Das atribuições das Defensorias do Núcleo Criminal de Mossoró

Art.11. São atribuições da 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró:

I- atuar junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró, realizando todos os atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II- atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em favor da vítima, quando esta procurar assistência pela Defensoria Pública, realizando audiências e demais atos processuais, inclusive propondo e acompanhando queixas-crime e medidas protetivas de urgência;

III- atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nos feitos criminais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesse;

IV- atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V- participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI- atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja para atuar em inspeções ou visitas organizadas pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró;

VII- propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

VIII- atuar em defesas extrajudiciais criminais, observadas as disposições da Resolução nº 202/2019-CSDP;

IX- atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

Art.12. São atribuições da 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró:

I- atuar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró, realizando todos os atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II- atuar junto ao 2º e ao 3º Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nos feitos criminais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesses;

III- propor ações penais privadas e/ou ações penais privadas subsidiárias da pública, mediante distribuição equitativa com a 3ª Defensoria Pública Criminal, a ser feita pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró, ressalvada a atribuição específica prevista no art. 11, II;

IV- atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V- participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI- atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja para atuar em inspeções ou visitas organizadas pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró;

VII- propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

VIII- atuar em defesas extrajudiciais criminais, observadas as disposições da Resolução nº 202/2019-CSDP.

IX- atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

Art.13. São atribuições da 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró:

I- atuar junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró, realizando todos os atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II- atuar junto ao 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nos feitos criminais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesses;

III- propor ações penais privadas e/ou ações penais privadas subsidiárias da pública, mediante distribuição equitativa com a 2ª Defensoria Pública Criminal, a ser feita pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró, ressalvada a atribuição específica prevista no art. 11, II;

IV- atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V- participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI- atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja para atuar em inspeções ou visitas organizadas pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró;

VII- propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

VIII- atuar em defesas extrajudiciais criminais, observadas as disposições da Resolução nº 202/2019-CSDP.

IX- atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

Art.14. São atribuições da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró:

I- atuar junto à Vara de Execução Penal da Comarca de Mossoró, realizando todos os atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II- atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo réu, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa:

III - atuar junto ao 5º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nos feitos criminais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesses;

IV- atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V- participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

VI- visitar periodicamente os estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade, registrando a presença em livro próprio;

VII- atuar nos estabelecimentos prisionais sob sua responsabilidade para a realização de atendimentos periódicos aos presos em cumprimento de pena privativa de liberdade;

VIII- propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IX- atuar em defesas extrajudiciais criminais, observadas as disposições da Resolução nº 202/2019-CSDP;

X- atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

# CAPÍTULO 4 Das disposições finais

Art. 15. As Defensorias que integram os Núcleos Cível e Criminal de Mossoró atuarão junto aos feitos em trâmite em 2º grau e tribunais superiores em que se verifique a renúncia ou abandono processual, de acordo com o Juízo originário em que exerçam suas atribuições, observando-se obrigatoriamente:

I- nas demandas cíveis, a condição de curador especial ou o requerimento de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente;

II- nas demandas criminais, a necessidade de intimação prévia do assistido, com vistas à constituição de novo causídico, bem ainda a aplicação do que disciplina o art. 265 do CPP.

Art. 16. No exercício das atribuições inerentes à tutela coletiva, cabe ao órgão de atuação responsável realizar as diligências que entender necessárias, instaurar Procedimentos Preparatórios, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta.

Art. 17. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos nos Núcleos Cível e Criminal de Mossoró abrangem os assistidos que residem nos municípios classificados como termos da Comarca de Mossoró/RN.

Art. 18. Cada Defensoria do Núcleo de Mossoró terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 201/2019-CSDP e as demais disposições em contrário.

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró

Marcus Vinicius Soares Alves Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias Membro eleito

> Cláudia Carvalho Queiroz Membro eleito

# Paula Vasconcelos De Melo Braz Membro eleito

José Alberto Silva Calazans Membro eleito